

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 1986.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiroz,

Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de agosto de 1986.

DECRETO N.º 25.719, DE 19 DE AGOSTO DE 1986

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei n.º 4.187, de 31 de julho de 1984 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedida subvenção de Cz\$ 529.315,00 (quinhentos e vinte e nove mil, trezentos e quinze cruzados) às seguintes instituições assistenciais:

I — D.R. 01 — GRANDE SÃO PAULO	Cz\$
1. Saneamento — Ação Comunitária de Saúde, Departamento: Dispensário do Ipiranga	40.000,00
II — D.R. 02 — LITORAL	
a) Santos	
1. Cruz Vermelha Brasileira — Filial de Santos	80.000,00
III — D.R. 03 — VALE DO PARAIBA	
a) Guaratinguetá	
1. Hospital e Maternidade Frei Galvão	30.000,00
b) São José dos Campos	
1. Clínica de Repouso Francisca Júlia, Departamento: Centro de Valorização da Vida, com sede na Capital	41.565,00
IV — D.R. 04 — SOROCABA	
a) Araraquã	
1. Ambulatório São Vicente de Paulo	12.000,00
b) Itararé	
1. Santa Casa de Misericórdia	50.000,00
V — D.R. 05 — RIBEIRÃO PRETO	
a) Boa Esperança do Sul	
1. Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo	9.000,00
b) Taquaritinga	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Dona Zélia Salvagni	78.000,00
c) Viracouru	
1. Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo	52.500,00
VI — D.R. 06 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	
a) Nhandeara	
1. Associação Paroquial Beneficente	25.000,00
b) Poloni	
1. Associação Polonense de Assistência Social	60.000,00
VII — D.R. 10 — PRESIDENTE PRUDENTE	
a) Adamantina	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia	41.250,00
VIII — D.R. 11 — MARÍLIA	
a) Bastos	
1. Associação Beneficente	30.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.143 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 1986.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiroz,

Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de agosto de 1986.

DECRETO N.º 25.720, DE 19 DE AGOSTO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, para repasse à Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN, visando ao atendimento de Despesas com Obras e Instalações

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 2.140.000,00 (dois milhões, cento e quarenta mil cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento da Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN, mediante a suplementação de Cz\$ 2.140.000,00 (dois milhões, cento e quarenta mil cruzados), observando-se nas Classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de agosto de 1986.

TABELA 1			
Suplementação			
08	Secretaria da Saúde		
08.40	Entidades Supervisionadas		
4.3.1.1	Auxílios para Despesa de Capital	2.140.000,00	
	Subtotal	2.140.000,00	
	TOTAL	2.140.000,00	

TABELA 2			
Suplementação			
08	Secretaria da Saúde		
08.40	Entidades Supervisionadas		
4.3.1.1	Auxílios para Despesa de Capital	2.140.000,00	
	Subtotal	2.140.000,00	
	TOTAL	2.140.000,00	

TABELA 3			
Suplementação			
08	Secretaria da Saúde		
08.40	Entidades Supervisionadas		
4.3.1.1	Auxílios para Despesa de Capital	2.140.000,00	
	Subtotal	2.140.000,00	
	TOTAL	2.140.000,00	

TABELA 4			
Suplementação			
08	Secretaria da Saúde		
08.40	Entidades Supervisionadas		
4.3.1.1	Auxílios para Despesa de Capital	2.140.000,00	
	Subtotal	2.140.000,00	
	TOTAL	2.140.000,00	

TABELA 5			
Suplementação			
08	Secretaria da Saúde		
08.40	Entidades Supervisionadas		
4.3.1.1	Auxílios para Despesa de Capital	2.140.000,00	
	Subtotal	2.140.000,00	
	TOTAL	2.140.000,00	

DECRETO N.º 25.721, DE 19 DE AGOSTO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Administração, para repasse ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE, visando ao atendimento de Despesas com Outros Serviços e Encargos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE, mediante a suplementação de Cz\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de agosto de 1986.

TABELA 1			
Suplementação			
14	Secretaria da Administração		
14.40	Entidades Supervisionadas		
3.2.1.1	Transferências Operacionais	1.500.000,00	
	Subtotal	1.500.000,00	
	TOTAL	1.500.000,00	

TABELA 2			
Suplementação			
14	Secretaria da Administração		
14.40	Entidades Supervisionadas		
3.2.1.1	Transferências Operacionais	1.500.000,00	
	Subtotal	1.500.000,00	
	TOTAL	1.500.000,00	

TABELA 3			
Suplementação			
14	Secretaria da Administração		
14.40	Entidades Supervisionadas		
3.2.1.1	Transferências Operacionais	1.500.000,00	
	Subtotal	1.500.000,00	
	TOTAL	1.500.000,00	

TABELA 4			
Suplementação			
14	Secretaria da Administração		
14.40	Entidades Supervisionadas		
3.2.1.1	Transferências Operacionais	1.500.000,00	
	Subtotal	1.500.000,00	
	TOTAL	1.500.000,00	

TABELA 5			
Suplementação			
14	Secretaria da Administração		
14.40	Entidades Supervisionadas		
3.2.1.1	Transferências Operacionais	1.500.000,00	
	Subtotal	1.500.000,00	
	TOTAL	1.500.000,00	

DECRETO N.º 25.722, DE 19 DE AGOSTO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes para Subscrição de Ações do DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S/A

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 70.241.000,00 (setenta milhões, duzentos e quarenta e um mil cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem — DER, mediante a suplementação de Cz\$ 70.241.000,00 (setenta milhões, duzentos e quarenta e um mil cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de agosto de 1986.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Director Adjunto do Jornal
Edemilson Gomes Córdia

REDAÇÃO

Rua João Antonio da Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo
Telefones 93-9884 e 291-3244 (ramal 242) — Telex (011) 24557

Recebimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS

Tel. 291-2044 — ramal 221 e 229

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Assinatura com entrada domiciliar (só para SP — Capital) Semestral Cz\$ 278,30 Anual Cz\$ 556,60

Assinatura com entrada na Correio Semestral Cz\$ 163,80 Anual Cz\$ 327,60

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrada domiciliar (só para SP — Capital) Semestral Cz\$ 238,94 Anual Cz\$ 477,88

Assinatura com entrada na Correio Semestral Cz\$ 186,54 Anual Cz\$ 373,08

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

YENDA AVULSA

Exemplar do dia Cz\$ 1,00 Exemplar estrangeiro Cz\$ 4,00

AGÊNCIAS

CAPITAL — MARIA ANTONIA — Rua Maria Antonia, 294 — Fone 296-7232 • REPÚBLICA — Estação República do Metrô — Loja 516 — Fone 257-3815
• SÃO BENTO — Estação São Bento do Metrô — Loja 17 — Fone 228-8378
PORTOS DE VERDADE NO INTERIOR — ARACATUBA — Rua Amanteiro Barroso, 239 — Fone (018) 23-8882 — ramal 22 • GUARATINGUETA — Rua
Frei Lucas, 88 — Fone (0125) 22-3624 • RIBEIRÃO PRETO — Av. 8 de Julho, 378 — Fone (016) 825-2245 — ramal 21 • SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — Rua
General Gilcino, 3847 — Fone (017) 23-6277 — ramal 146



Director-Superintendente
WOLFGANG SCHOEPS

Directoria
Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone
Comercial Sérgio Akio Kobayashi
Financeira e Administrativa Júlio do Amaral Buschel
Jornal Elias Miguel Raide

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Mooca, 1.921 — CEP 03183 — São Paulo
Telefones 291-3244 (PABX) — Telex (011) 24557